



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL N°. 2.045, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

**INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
MARECHAL FLORIANO/ES, O MÊS LARANJA,
VOLTADO À PREVENÇÃO, DIAGNÓSTICO E
TRATAMENTO DO CÂNCER DE PELE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui por esta Lei, no âmbito do Município de Marechal Floriano/ES, o mês laranja, a realizar-se anualmente, no mês de dezembro, visando intensificar a política de prevenção, diagnóstico e tratamento do câncer de pele.

Parágrafo Único – A política a que se refere o *caput* deste artigo deverá atender e contemplar as diretrizes e iniciativas que constam em legislação já existente pertinente ao tema, na Lei Municipal nº. 1.221 de 01 de abril de 2013.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 28 de Dezembro de 2018.


JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONOU A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O N° 2045 / 2018
EM 28 / 12 / 2018
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº. 114/2018 – Autores: Felipe Hulle Delpuppo



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

EXERCÍCIO: 2018

LEI N° _____

AUTÓGRAFO N° - 104

PROJETO DE LEI N° -114

DATA _____ / _____ / _____

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI N°. 114/2018 DE AUTORIA DO VEREADOR FELIPE HULLE DELPUPPO QUE “INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES, O MÊS LARANJA, VOLTADO À PREVENÇÃO, DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DO CÂNCER DE PELE”.

APROVA:

Art. 1º - Institui por esta Lei, no âmbito do Município de Marechal Floriano/ES, o mês laranja, a realizar-se anualmente, no mês de dezembro, visando intensificar a política de prevenção, diagnóstico e tratamento do câncer de pele.

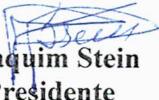
Parágrafo Único – A política a que se refere o *caput* deste artigo deverá atender e contemplar as diretrizes e iniciativas que constam em legislação já existente pertinente ao tema, na Lei Municipal nº. 1.221 de 01 de abril de 2013.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 19 de Dezembro de 2018.


David Klippel
Presidente


José Joaquim Stein
Vice Presidente


Cesar Tadeu Ronchi Junior
Secretário

Projeto de Lei nº. 114/2018 – Autores: Felipe Hulle Delpuppo

Rua Clara Endlich, nº. 97, Centro – Marechal Floriano /ES Tel: (27) 3288-1250